

# Sobre e sob o encantamento do totalitarismo:

Eichmann, o exterminador, com Kant,  
Sade e o Outro

Aloysio Quintão Bello de Oliveira

O desejo puro pode terminar no sacrifício e no assassinato, especialmente se, agindo burocraticamente, o sujeito acreditar que o seu grande Outro aprovará seus atos de “purificação”. Este foi o caso de Adolf Eichmann.

## Com Kant

**A**lertado por um comentário de Patrick Guyomard em *Désir d'Éthique*<sup>1</sup>, resolvi ir à fonte: o livro de Hannah Arendt, *Eichmann em Jerusalém*<sup>2</sup>, no capítulo denominado “Os deveres do cidadão perante a lei”. Queria ver como era essa história do imperativo categórico de Kant na *fala* de Adolf Eichmann, um especialista na solução final para os judeus, ciganos e outros menos favorecidos pela sor-

te, que nasceram e viveram naqueles territórios onde a *pureza* era buscada de todas as maneiras. E lá encontrei muita coisa.

**Aloysio Quintão Bello de Oliveira** é psicanalista, membro do Seminário da Prática Psicanalítica de Belo Horizonte. Este texto foi originalmente apresentado na Jornada do Aleph - Psicanálise e Transmissão sobre “Kant com Sade de Lacan” (novembro de 1998). O autor agradece a Thais Gontijo pela primeira escuta e pelos perspicazes comentários.

Eichmann agia em tudo que fazia como um cidadão que respeita a lei. Ele cumpria o seu *dever*, obedecia às *ordens*, mas também à *lei*.

Declarou, em seu depoimento ao Tribunal, que havia vivido sempre de acordo com os preceitos morais de Immanuel Kant e particularmente de acordo com a definição que Kant dá do dever. À primeira vista, isso era um ultraje a Kant. Era também incompreensível. A filosofia moral de Kant é, de fato, estreitamente ligada à faculdade de julgamento que possui o homem, e que exclui a obediência cega. O policial interrogador não insistiu, mas o juiz Raveh, intrigado ou indignado com a ousadia de Eichmann ao invocar o nome de Immanuel Kant vinculando-o com

exemplo, pois é inconcebível que o ladrão ou o assassino possam desejar viver sob um sistema de leis que daria ao outro o direito de roubá-lo ou assassiná-lo).

Interrogado mais longamente, Eichmann acrescentou que lera a *Crítica da Razão Prática*. Explicou que a partir do momento em que fora encarregado de executar a solução final, cessara de viver de acordo com os princípios de Kant e que o havia reconhecido na época; que se consolara pensando que não era mais “senhor de seus atos”, que ele “não podia mudar nada”. Mas não o que disse ao Tribunal foi que, nessa “época em que o crime era legalizado pelo Estado” (como ele próprio dizia), não havia simplesmente *descartado* a fórmula kantiana:

ra que o *Führer*, se tomasse conhecimento de seus atos, os aprovaria.”

Certamente, Kant não quis dizer nada disso. Pelo contrário, todo homem, de acordo com ele, torna-se legislador desde que comece a agir utilizando sua “razão prática”; o homem descobre os princípios que podem e devem ser os princípios da lei. Mas a deformação inconsciente que Eichmann impusera ao pensamento do filósofo correspondia a uma adaptação de Kant para o uso doméstico do “pequeno homem” (*petit homme*), como dizia o acusado. Feita essa adaptação, fica algo de Kant? Sim: a idéia de que o homem deve fazer mais que obedecer à lei, que deve ir além dos imperativos de obediência e identificar sua própria vontade ao princípio da lei, à fonte de toda a lei, escreve Hannah Arendt.

Essa fonte, na filosofia de Kant, é a razão prática; para o uso doméstico de Adolf Eichmann, era a vontade do *Führer* Adolf Hitler. E existe de fato uma noção estranha, muito difundida na Alemanha, continua ela, de acordo com a qual “respeitar a lei” significa não somente “obedecer à lei” mas também “agir como se fôssemos o legislador da lei à qual obedecemos”. Donde a convicção de que cada um deve fazer *mais* que seu dever. O que explica em parte por que a “solução final” fora aplicada com um tal desejo de perfeição, obedecendo a uma assustadora mania do trabalho feito a fundo, burocraticamente.

As ordens de Hitler, que Eichmann executava da melhor maneira possível, tinham “força de lei” no III Reich. Eichmann tentou muitas vezes explicar: “as falas do *Führer* tinham ‘força de lei’, o que significava dizer, entre outras coisas, que as ordens emanando diretamente dele não tinham necessidade de ser escritas”. Hannah Arendt verificou que existiam bibliotecas inteiras de comentários jurídicos, todos muito eruditos, todos de-

Certamente, Kant não quis dizer nada disso. De acordo com ele, todo homem torna-se legislador desde que descobre os princípios que podem e devem ser os princípios da lei.

seus crimes, decidiu interrogá-lo. E então, para estupefação geral, Eichmann produziu uma definição aproximada, mas correta, do imperativo categórico: “Quería dizer, a propósito de Kant, que o princípio de minha vontade deve ser tal que ele possa se tornar o princípio das leis gerais” (o que não é o caso para o roubo, ou o assassinato, por

ele a havia *deformado*. De sorte que dizia agora: “Aja como se o princípio de nossos atos fosse o mesmo que o dos legisladores ou das leis do país.” Esta deformação correspondia, aliás, à de Hans Frank, autor de uma formulação do “imperativo categórico” no Terceiro Reich, que Eichmann provavelmente conhecia: “Aja de tal manei-

monstrando que as falas do *Führer*, suas declarações orais, eram a lei fundamental do país. E, no quadro dessa “legalidade”, toda ordem contrária – no espírito ou na letra – a uma fala pronunciada por Hitler era, por definição, “ilegal.”

Verificou, ainda, que a diferença entre uma *ordem* e uma *fala* do *Führer* é que a validade de uma ordem era limitada no tempo e no espaço, enquanto a fala não o era. É por isto que a ordem do *Führer* referente à “solução final” foi seguida por uma pletera de regras e de diretivas, todas elaboradas por advogados especializados e conselheiros jurídicos, e não por administradores. Contrariamente às ordens comuns, essa ordem era considerada uma lei. Inútil acrescentar que esse aparato jurídico não era apenas um sintoma de pedantismo nem da mania de perfeição próprios dos alemães. Tinha razão de ser: dar a todo o processo uma aparência de legalidade.

No III Reich, o mal perdera o atributo pelo qual o reconhecemos geralmente: o da tentação. “Numerosos alemães, numerosos nazistas, talvez a imensa maioria entre eles, devem ter sido tentados a *não matar*, a *não roubar*, a *não deixar* seus vizinhos partirem para a morte (pois eles sabiam, naturalmente, que era a sorte reservada aos judeus, mesmo se muitos entre eles não conhecessem os horríveis detalhes) e a *não se tornarem* os cúmplices desses crimes, se beneficiando deles... Mas Deus sabe que eles aprenderam depressa a resistir à tentação”, conclui Hannah Arendt.

### Com Sade

E dentro da cabeça de Adolf Eichmann, o que havia, segundo os psiquiatras que o examinaram? Hannah Arendt, recorda que meia dúzia de psiquiatras havia certificado que ele era “normal”, “Mais nor-

mal, em todo caso, que eu mesmo depois de tê-lo examinado”, exclamou um deles. Eichmann “não era louco no sentido psicológico do termo”, de acordo com a pesquisa de Arendt, e ainda menos no sentido jurídico. Só muitos anos depois da execução de Eichmann, M. Hausner revelou, no *Saturday Evening Post*, que “elementos que ele não podia divulgar durante o processo”, são contrários às informações divulgadas oficialmente em Jerusalém. Os psiquiatras, nos diz agora, teriam

da eliminação das “impurezas”. O gozo sobre o sacrifício de outros impuros, de acordo com a lei do grande Outro, representado pelo grande A(dolf) Hitler. Mas, como escreve Lacan em *Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*<sup>3</sup>, o desejo puro é um desejo perverso, que leva ao sacrifício e ao assassinato do objeto. Como lembra Patrick Guyomard, Lacan, na última sessão do *Seminário XI*, evocou a norma do nazismo e do extermínio, à qual se deu o nome de “holocaus-

No quadro da “legalidade”  
as declarações orais do *Führer*  
eram a lei fundamental do país, e  
toda a ordem contrária era, por  
definição, “ilegal”.

pretendido que Eichmann era “obcecado por um desejo perigoso e insaciável, o de matar”, que tinha uma personalidade perversa e sádica. Neste caso, comenta Arendt, seu lugar teria sido um asilo de loucos...

Mas o que se fez na época não foi mandá-lo para o hospício, e sim para o patíbulo. Matar um dos notórios exterminadores de “impurezas” ainda vivo. Liquidar logo a fatura. Sacrificar o criminoso para expiar o seu crime. Num asilo de loucos, se pensou depois. Antes, porém, no exercício de sua função de fiel executor dos imperativos de destruição, era alguém em busca do desejo puro, da pureza do desejo,

to” (do grego *holókauston* = sacrifício em que a vítima era queimada inteira).

Para Lacan, segundo ainda Patrick Guyomard<sup>4</sup>, e referindo-se ao *Seminário XI*, “seria essencial saber evitar na psicanálise um uso perverso, por exemplo, da castração, que a tome numa economia do sacrifício e com isso alimente a crença em deuses obscuros”. Ainda no *Seminário XI*, Lacan afirma que “a experiência nos mostra que Kant é mais verdadeiro, e eu provei que sua teoria da consciência só se sustenta ao dar uma especificação da lei moral que, examinada de perto, não é outra coisa senão o desejo em estado puro”, no sentido de ser o

supereu em estado puro. O desejo puro a lei moral, tal como vive aquele que desemboca no sacrifício de tudo que é objeto de amor em sua ternura. A lei moral em estado *puro*, o supereu em estado *puro*, são para Guyomard<sup>5</sup> não a perda do objeto, mas o seu sacrifício e assassinato. Segundo ele, essa é uma teoria do nazismo, do enraizamento do mal e de sua banalidade no significante, fundamentada numa teoria do supereu e do desejo puro (na medida em que o desejo puro inclui o assassinato). “É por isso”, diz Lacan no mesmo *Seminário*, “que eu escrevi *Kant com Sade*.” Que é, de acordo com Guyomard, um texto político, um escrito político sobre o terror e o nazismo.<sup>6</sup>

Os atos de Eichmann eram justificados por razões de Estado, pelas leis do Estado e do seu comandante Supremo.

### Com qualquer Outro

Como ressaltou Elizabeth Young-Bruehl na sua biografia da filósofa, *Por Amor ao Mundo*<sup>7</sup>, Hannah Arendt contou a história de Adolf Eichmann mostrando a sua mentalidade burocrática e sua afirmação jactanciosa de que “a língua burocrática é a única que eu falo”, e julgou-o incapaz de separar o cer-

to do errado (embora ele tenha concordado com o veredicto do Tribunal de Jerusalém que o condenou à morte). O que se conclui dos textos de Hannah Arendt e os atos de Eichmann eram motivados, justificados por razões de Estado, pelas leis do Estado e de seu comandante supremo, sem que ele levasse em conta se a lei estava errada ou não. Como Arendt escreveu a Karl Jaspers, “mesmo pessoas boas e no fundo valorosas têm, em nossa época, um medo extraordinário de emitir juízos. A conclusão a respeito do juízo pode vir de mãos dadas com uma inteligência firme e forte, assim como o bom juízo pode ser encontrado em quem não possui inteligência”.

A moral do crime e a moral do mais puro espírito se juntaram em Eichmann para justificar seus atos e adaptá-los às “regras do jogo”. As regras do jogo que impulsionam o jogador a se adaptar ao grupo, incorporar-se a ele para obter bons resultados, repetindo automaticamente, banalmente, as regras de ouro do jogo do consumo de produtos, inclusive amorosos: “atender às necessidades e aos desejos dos Outros”.

E por que o sujeito cederia a essas exigências dos Outros? Freud afirmou que escolhemos inicialmente como objeto de amor a mulher que nos alimenta e o homem que nos protege. Tememos perder isso e nos submetemos a Outros. A grandes Outros que atendem às necessidades e desejos dos sujeitos/súditos (aí incluídos Heidegger e seus amores com o nazismo; Platão e sua amizade com o tirano de Siracusa...) por uma pureza que, inspirando-os para a eliminação das impurezas, alimentava Eichmann para que ele fosse um dos mecanismos da destruição das imperfeições e das impurezas.

Para Joël Dor<sup>8</sup>, a lei à qual obedece o perverso, e à qual de boa vontade se submete, é a *lei do gozo*.

Para o perverso, o Outro existe. Ele, o perverso, não está fora da lei, já que não ignora a lei do Outro (algo incontestavelmente verdadeiro no caso de Eichmann). Ainda que o Outro exista, o perverso jamais se refere a isso de outro modo que não vontade de gozo. Esta é outra maneira de salientar que ele se faz instrumento do gozo do Outro, propondo-se como próprio lugar da realização da transgressão, sem culpa e sem arrependimento.

Adolf – o mesmo nome do outro – Eichmann subiu ao cadafalso e foi executado. A seu pedido, sem que nada o amarrasse ou vendasse seus olhos. Antes, pediu uma garrafa de vinho tinto e bebeu a metade. Recusou-se a ler a Bíblia com o reverendo William Hull, dizendo que só tinha duas horas para viver, e que não tinha, pois, tempo a perder.

Como um personagem de Sade, ele não perdia tempo: *era preciso gozar sempre*. ■

### NOTAS

1. P. Guyomard, *Désir d'Éthique*, Paris, Aubier, 1998, p. 169-188.
2. H. Arendt, *Eichmann à Jérusalem*, Paris, Gallimard, 1997.
3. J. Lacan, *Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1997, p. 260.
4. P. Guyomard, *O gozo do trágico*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1996, p. 109.
5. P. Guyomard, *op. cit.*, p. 110.
6. A. Eichmann foi preso na Argentina usando um passaporte com nome falso de Riccardo Klement (que cínico, hein!), no início de 1996. Seu processo transcorreu em 1962; o relatório de Hannah Arendt sobre a banalidade do mal apareceu em 1963; o trabalho de Lacan com seus alunos aconteceu no primeiro semestre de 1964, sendo que, em sua última sessão, Lacan se refere explicitamente ao holocausto e ao nazismo; já “Kant com Sade” foi publicado na revista *Critique* em abril de 1963.
7. E. Young-Bruehl, *Por amor ao mundo*, Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1997.
8. J. Dor, *Estrutura e Perversões*, Porto Alegre, Artes Médicas, 1991, p. 150.